

Lei nº 1.442 de 18 de Dezembro de 2009.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de banheiros públicos masculinos e femininos, além de bebedouros, nas dependências dos bancos, instituições financeiras e estabelecimentos comerciais, localizados no Município de Monte Mor e dá outras providências”.

(Autoria: Vereador Feres José Nemer)

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,
FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L e i:

Art. 1º Passa a ser obrigatória a disponibilização de banheiros para utilização pública de seus clientes, separados por sexo e com dependências próprias às pessoas de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida nas agências bancárias, instituições financeiras e estabelecimentos comerciais denominados mercados, supermercados e hipermercados no Município de Monte Mor.

Parágrafo Único A instalação ou adequação dos banheiros deverá seguir os padrões estabelecidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

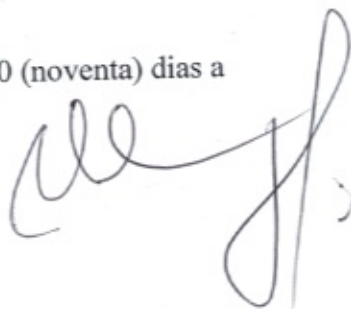
Art. 2º A utilização dos banheiros públicos de que trata esta Lei será gratuita, vedado qualquer tipo de restrição à mesma.

Art. 3º Fica obrigatória, ainda, a instalação de bebedouros em locais de fácil acesso para o uso dos clientes e usuários dos serviços dessas agências bancárias, instituições financeiras e estabelecimentos comerciais que se refere o artigo 1º.

Art. 4º A não observância do disposto nesta Lei implicará na imposição de penalidades, na forma a ser estabelecida em Decreto Regulamentador do Poder Executivo.

Art. 5º As agências bancárias, instituições financeiras e estabelecimentos comerciais, tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, para se adaptar às suas disposições.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.



(Lei nº 1442/2009 – fl. 02)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

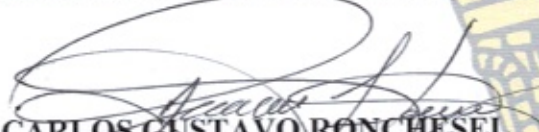
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2009.



RODRIGO MAIA SANTOS

Prefeito Municipal.

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.



CARLOS GUSTAVO RONCHESEL

Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana.



WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER

Procuradora Municipal.

